COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.764, DE 2011 (e Projeto de Lei nº 6.563, de 2013, apenso)

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A matéria em tela, ao longo de sua discussão nesta Comissão de Educação, suscitou rico debate. Os nobres pares, reconhecendo a importância e a oportunidade da proposta, apresentaram alguns questionamentos que, aproveitados por este Relator na forma de emenda à iniciativa principal, o Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, enriqueceram a proposta e o nosso parecer.

A Deputada Professora Dorinha deu início ao debate ao questionar o fato de o projeto propor que o número de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural defina a proporção de vagas reservadas pelas instituições federais de educação superior. Segundo a Deputada, o número de escolas de nível médio no campo é muito reduzido, o que obriga os jovens oriundos do meio rural a se deslocar para os centros urbanos, onde essa modalidade de ensino é oferecida.

Da discussão em torno dessa relevante ponderação surgiu a proposta de se substituir, no texto do projeto, a expressão "para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural" por "para os estudantes do meio rural". A sugestão obteve a anuência dos presentes, inclusive do autor da proposta principal, Deputado Zé Silva.

Assim, com base no acordo firmado na reunião deliberativa ordinária desta quarta-feira, 19 de agosto de 2015, apresento, como complementação de voto, a emenda de relator ao Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, que encaminho em anexo.

Sala da Comissão, em de

de 2015.

Deputado Zeca Dirceu Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI № 1.764, DE 2011

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão "para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural" por "para os estudantes do meio rural".

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ZECA DIRCEU Relator